

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB**

**IVANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, RG 2.018.145 2<sup>a</sup>  
VIA SSP PB, CPF 884.218054-87, residente e domiciliado na rua Almirante Tamandaré,  
100, bairro do José Pinheiro, Campina Grande- PB, vem, por sua advogada que a esta  
subscreve, procuração anexa, com endereço profissional na rua Vice-Prefeito Antônio de  
Carvalho Sousa, 450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha, Campina Grande – PB, propor:**

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**,  
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua: 13  
de Maio, nº 23, 2º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.0319-02, pelos motivos de  
fato e direito a seguir expostos:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Afirma o requerido, sob as penas da lei, e nos exatos termos preceituados no  
artigo 5.º, LXXIV da Carta Magna, no artigo 4º e seu parágrafo 1º da lei nº 1.060/50, com a  
redação introduzida pela lei nº 7.510/86, e nos artigos 98 a 103 da Lei nº 13.105/2015, que  
não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e  
honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, perfazendo jus  
à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**II. DOS FATOS**

---

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima  
Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha  
Cep:58.410-050 Campina Grande-PB  
Telefone: (83) 3322-7590



O Autor, no dia 26/09/2017, por volta das 01:00h, estava retornando de uma festa e ao tentar fazer a travessia da av. Assis Chateaubriand, no bairro do São José, nesta cidade, sem a atenção devida, foi atropelado por uma motocicleta de marca, cor , placa e outras características ignoradas, inclusive com o condutor do veículo ausentando-se após o sinistro, sendo o declarante jogado ao solo e sofrendo ferimentos graves, onde foi socorrido pelo SAMU (documento anexo) e encaminhado para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, recebendo os devidos cuidados médicos.

### **III. DO DIREITO:**

#### **a) Da Lei nº 6.194/74**

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adequa-se ao caso em tela. O art. 3º do referido diploma legal concede o direito à indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

#### **b) Da via administrativa**

O autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora Líder LIBEROU APNEAS O VALOR DE R\$ 3.375,00, apesar das várias sequelas funcionais e anatômicas decorrentes do acidente. Devido ao injusto valor indenizado, não resta alternativa a não ser socorrer-se pela via judicial.

#### **c) Da necessidade de perícia médica**

Como já relatado anteriormente, o Autor sofreu acidente em via terrestre, o que ocasionou lesões de natureza permanente, possivelmente insuscetíveis de reversão através de tratamento médico. Razão pela qual se faz necessário a designação de perícia, por médico especialista, por este juízo.

#### **d) Da necessidade de apresentação do DUT ou qualquer prova de quitação do prêmio**

---

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima  
Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha  
Cep:58.410-050 Campina Grande-PB  
Telefone: (83) 3322-7590



Apesar do art. 7º da Lei nº 6.194/74 exigir a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, o STJ, por outro lado, na Súmula 257 firmou o seguinte entendimento:

Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- 1) O deferimento dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;
- 2) Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC, dispensar a designação de audiência de conciliação;
- 3) A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- 4) A condenação da Ré no valor de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), diferença entre o valor recebido e o teto permitido por lei, como indenização pela **INVALIDEZ PERMANENTE** ou o valor correspondente ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos da legislação vigente.
- 5) A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:

---

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima  
Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha  
Cep:58.410-050 Campina Grande-PB  
Telefone: (83) 3322-7590



- a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?
  - b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
  - c) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?
  - d) Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?
- 6) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;
- 7) Intime-se a Seguradora Líder para a juntada de todos os documentos do processo administrativo, inclusive PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO PERICIAL realizado por peritos da própria seguradora na via administrativa.

Dá-se a causa o valor de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campina Grande, 03 de setembro de 2018.

**Amanda de Oliveira Montenegro**

*Advogada – OAB/PB nº 24.386*

---

Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima  
Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450, 11º andar, Sala 1105, Estação Velha  
Cep:58.410-050 Campina Grande-PB  
Telefone: (83) 3322-7590

